DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9393/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1372/2014
PROTOCOLO	: 1483528
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSAVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ELIZABETH DOS SANTOS GALEANO- RUTH DE LOS SANTOS DE ALMEIDA

EMENTA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, à beneficiária Elizabeth dos Santos Galeano de Almeida (Cônjuge) e Ruth de Los Santos Almeida (Filha) do ex-servidor Salvador Vicente de Almeida, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, conforme Decreto "PE" nº 19, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no DIOGRANDE nº 3.960, 21 de fevereiro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA-7ICE-2140/2014, se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, ressalvando-se quanto à intempestivi-

dade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto "PE" 19/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 13331/2015, opinou favoravelmente ao Registro da Pensão em apreço, uma vez que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Quanto à intempestividade esta decorreu do atraso na remessa dos documentos, cujo prazo final para remessa expirou-se no dia 21 de fevereiro de 2014, e a remessa se deu no dia 14 de março de 2014.

Tal feito, contudo, merece ser relevado tendo em vista que não houve intimação ao interessado no curso da instrução processual.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por morte à beneficiária **ELIZABETH DOS SANTOS GALEANO**, CPF n° 077.806.301-10, cônjuge e **RUTH DE LOS SANTOS DE ALMEIDA**, CPF nº 057.199.311-71 do ex-servidor **SALVADOR VICENTE DE ALMEIDA**, do quadro permanente da Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação;

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 1 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator